



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional:

Decreto n.º 272/74:

Acresce uma alínea *d*) ao artigo 4.º do Decreto n.º 43 711, de 24 de Maio de 1961 (orgânica dos estabelecimentos de ensino da Armada, com excepção do Instituto Superior Naval de Guerra), e um artigo 22.º ao mesmo decreto.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 378/74:

Concede a Horácio Augusto de Oliveira uma licença de exclusivo de pesquisas e exploração mineira de depósitos de guano, numa determinada área do Estado de Angola.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 379/74:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Ponta Delgada.

Ministério da Coordenação Económica:

Decreto-Lei n.º 273/74:

Determina que continue suspenso, até 31 de Dezembro de 1976, o pagamento do imposto de minas liquidado à Empresa Carbonífera do Douro, S. A. R. L., pela sua mina de carvão do couro mineiro do Pejão, concelho de Castelo de Paiva.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 274/74:

Determina que sejam abolidos os Exames de Estado de todos os cursos de enfermagem.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto n.º 272/74

de 22 de Junho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 4.º, do artigo 16.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 4.º do Decreto n.º 43 711, de 24 de Maio de 1961, é acrescentada uma nova alínea, com a seguinte redacção:

d) Subordinadas a comandos.

Art. 2.º Ao mesmo decreto é acrescentado um novo artigo, com a seguinte redacção:

Art. 22.º Às escolas referidas na alínea *d*) do artigo 4.º aplica-se o estabelecido neste diploma para as escolas independentes, salvo no que respeita à subordinação ao chefe do Estado-Maior da Armada.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Adelino da Palma Carlos — Mário Firmino Miguel.

Promulgado em 15 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Inspecção-Geral de Minas

Portaria n.º 378/74

de 22 de Junho

Atendendo o que foi proposto pelo Governo-Geral do Estado de Angola;

Nos termos da base xv da Lei Orgânica do Ultramar Português e do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial:

1.º É concedida a Horácio Augusto de Oliveira uma licença de exclusivo de pesquisas e exploração mineira de depósitos de guano.

2.º A licença é válida para a porção do território do Estado de Angola definida pelos seguintes limites:

Norte — paralelo 11º 05' sul.

Sul — paralelo 11º 26' sul.

Este — meridiano 13º 57' este Greenwich.

Oeste — a linha de costa do oceano Atlântico entre os paralelos 11º 05' sul e 11º 26' sul.

3.º O concessionário obriga-se às disposições da lei geral e, em especial, às do Decreto de 20 de Setembro de 1906, do Decreto-Lei n.º 32 251, de 9 de Setembro de 1942, e à legislação regulamentar da indústria extractiva mineira em vigor ou que venha a vigorar.